

**SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC E/OU AUTORIDADE SUBSCRITORA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2022**

**PROCESSO Nº 80/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2022**

**REF. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

**RECICLE AQUI GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.880.009/0001-00, com sede na Rodovia SC 407, s/n, Bairro Vendaval, Biguaçu/SC, CEP 88160-000, e-mail gilbertootavioadvocacia@gmail.com,, nos autos do Processo Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial 80/2022, promovido pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC**, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal que ao final subscreve, com fundamento no Item 9.1.3.1 e seguintes do Edital c/c o art. 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006, requerer prorrogação de prazo para comprovação da regularidade fiscal, consoante razões que seguem:

A Requerente foi declarada do Pregão Presencial 80/2022, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta seletiva, conforme Termo de Referência e demais especificações constantes no Ato Convocatório.

Consoante se infere da Ata da Sessão do dia 26/8/2022, dentre outras questões, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias para a licitante comprovar a regularidade fiscal, eis que a Certidão da situação fiscal para com a Fazenda Federal estava com restrição/vencida.

Em que pese o esforço da Requerente na tentativa de resolução da demanda, em razão de entraves burocráticos, até a presente data, não conseguiu emitir uma nova certidão, razão pela qual se utiliza de prerrogativa legal concedida às microempresas e empresas de pequeno porte, para pleitar a prorrogação do prazo de entrega do referido documento.

Sobre a questão, o edital prevê o seguinte:

9.1.3 – Os licitantes “microempresas” ou “empresas de pequeno porte” deverão apresentar, sob pena de desclassificação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições; 9.1.3.1 – Caso a documentação apresentada por “microempresa” ou “empresa de pequeno porte” vencedora do certame contenha restrição fiscal, **será dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período** a critério do Pregoeiro, para que tal licitante apresente a documentação de habilitação regular e se dê a adjudicação e homologação do pregão;

Por sua vez, o art. 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006 explicita que:

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, **será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período,** a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

A propósito, como já destacado acima, a Requerente já adotou/está adotando todas as providências necessárias ao deslinde da celeuma, inexistindo motivação plausível para negativa por parte da Administração, em especial pela economicidade que a proposta da licitante proporciona ao Ente, com um desconto de mais de meio milhão de reais.

Vale ressaltar que, a expressão “a critério da Administração” não significa que a Administração poderá decidir arbitrariamente.

Tal expressão corresponde à atuação de competência discricionária, nunca podendo o órgão ou entidade proceder com conduta arbitrária.

Todas as decisões devem ser devidamente motivadas, sendo indicadas as razões concretas que justifiquem de forma plausível a conduta adotada.

E quanto ao caso concreto, o pedido da Requerente está devidamente justificado, ressaltando-se que em casos análogos esta Administração já concedeu a prorrogação de prazo para outros licitantes.

Além do que, a Administração somente poderia negar o pleito em casos excepcionais e devidamente justificados, como no caso de uma significativa urgência na contratação, o que não se aplica ao caso, eis que o serviço objeto da presente contratação já é rotineiro/vem sendo prestado por outras empresas, sendo que o certame transcorreu regularmente, inexistindo qualquer atraso significativo na condução dos trabalhos.

Desta maneira, visando resguardar seu direito legal e editalício quanto à comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação da devida justificativa, a Requerente almeja observância ao disposto no Item 9.1.3.1 do Edital c/c o art. 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006, com o conseguinte prorrogação do prazo para apresentação da Certidão de Regularidade Federal por mais 5 dias úteis, podendo a referida comprovação ocorrer, no mínimo, até a data de 9/9/2022.

Nestes termos, pede deferimento.

Governador Celso Ramos, 31 de agosto de 2022.

---

Recycle Aqui Gestão de Resíduos LTDA ME.

CNPJ: 24.880.009/0001-00

Thiago Arlindo Pereira